



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)
PROCESSO Nº 632001.001766/2026-11

Solicito ao Sr. a autorização para iniciar processo de licitação, na modalidade Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de cursos de tecnologia com a finalidade de atualização de militares responsáveis pela manutenção dos Sistemas Digitais Operativos (SDO) de responsabilidade deste Centro, em cumprimento às Normas da Diretoria-Geral do Material da Marinha do Brasil (MATERIALMARINST 26-03 - Manutenção dos SDO da MB); neste caso a plataforma de cursos on-line ALURA, com valor total estimado da contratação em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A Alura é uma plataforma brasileira de educação on-line focada em cursos de tecnologia e áreas relacionadas, como programação, design, gestão de projetos, ciência de dados, entre outros. Com um modelo de assinatura, ela permite que os alunos tenham acesso a uma ampla variedade de cursos e trilhas de aprendizado para desenvolver habilidades específicas.

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado; e
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. [...]"

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização."

[JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 14ª ed., 2010, Dialética, São Paulo, p. 371].

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Nesse contexto, a ALURA promove, com êxito e excelência, cursos na área de tecnologia, sendo reconhecida como referência no ramo. Além de sua expertise, possui todas as condições que a habilitam a contratar com o Poder Público. Face do exposto, a contratação da ALURA poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Solicitante:



Documento assinado digitalmente

DANDARA ALVES FERNANDES

Data: 18/09/2026 14:06:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANDARA ALVES FERNANDES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Ajudante Da Divisão de Software de Armamento

Aprovo:

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



Assinatura Digital Institucional

Rodrigo da S. Ribeiro

074.***.***-01

30/09/2026 08:15:27 -03

CPF